
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2022 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Municipal Nº 6.149 de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080 de 12 de setembro de 1990, e Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as demais Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, Lei Federal no 8.666/1993 e condições previstas no Projeto, neste edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.637 de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Nº 11.743 do Estado de Pernambuco, de 20 de janeiro de 2000, que sistematiza a prestação de serviços públicos não exclusivos, e dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais E Da Sociedade Civil de interesse público e o fomento às atividades sociais, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Pernambuco Nº 2.3046, de 19 de fevereiro de 2001, que Regulamenta a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, que instituiu o Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não-Exclusivos; dispõe sobre a qualificação e funcionamento das Organizações Sociais e das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Acrescenta Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Gestão de Custos: manual técnico de custos – conceitos e metodologia. Ministério da Saúde, 2006;

CONSIDERANDO a Lei Nº 15.210 Estado de Pernambuco, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria GM MS Nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução TC de Pernambuco Nº 58, de 21 de agosto de 2019 que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde –OSS, e inclui o § 6º no artigo 1º da Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018, e o artigo 9º-A na Resolução TC nº 20, de 21 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a Resolução TC de Pernambuco nº 98, de 29 de julho de 2020, Resolução TC Nº 98, de 29 de julho de 2020. Altera os

artigos 1º e 2º e os Anexos I, III e VIII da Resolução TC nº 58, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre a transparência dos recursos públicos geridos pelas Organizações Sociais de Saúde – OSS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 6149 de 2021, que dispõe sobre a Qualificação e Contrato de Gestão das OSS, e tendo em vista a necessidade de disciplinar os procedimentos para Contratualização das Organizações Sociais

RESOLVE:

1. Regular a Lei Municipal Nº 6.149/2021, no âmbito DO Município de Olinda, e dá outras providências.

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE

Das disposições preliminares

2. O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais de Saúde as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, cujas atividades sejam dirigidas à promoção ou execução das atividades públicas não-exclusivas em saúde, incluindo ensino e pesquisa científica. Para os fins deste Decreto, são consideradas:

Atividades Públicas Não Exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração e que, por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada;

Entidades Sem Fins Econômicos: a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução dos objetivos sociais.

Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanentedo quadro de pessoal da Administração Pública.

Comissão Técnica de Acompanhamento Interno: órgão colegiado, de caráter permanente e exclusivo, destinado a monitorar e avaliar os contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, e composto preferencialmente por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública. Elenco mínimo de 05 membros: 01 assessor jurídico, 01 contador e 03 profissionais de saúde.

Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Organização Social para firmar contrato de gestão, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Comissão de Qualificação: órgão destinado a julgar requerimentos de Entidades que pretendam qualificar-se no âmbito Municipal enquanto Organização Social de Saúde, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, devendoser composta minimamente por um Contador, um Assessor Jurídico e um profissional da saúde com experiência em Gestão de serviço de saúde. Cabendo a estes analisar os critérios de qualificação exigidos neste Decreto.

Comissão Mista- órgão colegiado que procederá à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão, a cada quadrimestre, e emissão de parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Olinda, bem como encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e à Controladoria-Geral do Município.

Órgão Máximo Supervisor da Execução do Contrato de Gestão das OSS's- Secretaria Municipal de Saúde.

Custos Indiretos- parcela do custo total que não pode ser identificada

diretamente em um produto ou serviço específico, porque depende dos critérios de rateio e está relacionada com um ou mais produtos ou serviços. Referem-se aos custos não mensuráveis diretamente, e, portanto, serão atribuídos inicialmente valores presumíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO– É vedado, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) entidade em processo de Seleção- Chamamento Público, assim como é proibido a Qualificação como OSS no município.

3. É vedada participação no processo de qualificação: de Sociedades Empresariais; Sindicatos, Associações de Classe Ou de Representação de Categoria Profissional; Instituições Religiosas Ou voltadas para a disseminação de Credos, Cultos, Práticas e Visões Devocionais e Confessionais; as Organizações Partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; as Entidades de Benefício Mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios; as Entidades e Empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados; as Instituições Hospitalares Privadas não gratuitas e suas mantenedoras; as Escolas Privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; as Organizações Creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal;

4. As entidades interessadas, antes da elaboração das propostas de trabalho, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

5. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

6. Não poderá participar do cadastro de Organizações Sociais de Saúde, nem dos processos de Chamamento Público:

Entidades declaradas inidôneas pelo Poder Público;
Entidades cujos dirigentes, na data do Ato Convocatório, sejam servidores da Administração, direta ou indireta;
Entidades impedidas de contratar com a Administração Pública;
Entidades que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Município de Olinda ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública;
Entidades em consórcio.

DA QUALIFICAÇÃO

7. A qualificação como Organização Social das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde, com vistas à celebração de contratos de gestão, será regida pela Lei Municipal Nº 6.149/2021 e por este Decreto:

É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação da entidade selecionada como Organização Social de Saúde e a publicação do Regulamento Próprio para contratação de obra, serviços, aquisição de bens e recrutamento de pessoal, com emprego de recursos provenientes do poder público.

A qualificação da entidade como OSS não é condição indispensável para a participação no processo de chamamento público, mas deve ser obtida como requisito prévio essencial à assinatura do contrato de gestão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado final do processo de chamamento.

A qualificação da entidade como Organização Social por outro Ente não gera direito a celebração do contrato de gestão com o Poder Público Municipal de que trata este Decreto.

As Organizações Sociais da área de saúde serão qualificadas por área de atuação

8. O requerimento de qualificação da entidade interessada deve ser apresentado ao Secretário Municipal de Saúde e ser instruído com os documentos listados a baixo:

Estatuto devidamente registrado em cartório;
Ata de eleição ou nomeação dos integrantes dos órgãos deliberativo e executivo;
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;
Comprovante de qualificação técnica e experiência anterior mínima de um ano na execução de projetos e programas relacionados à área de saúde. Compreendendo-se por área de saúde um conjunto de assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, conforme definido na Lei 8080/90.
Requerimento no Modelo oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde, assinado e carimbado pelo Gestor Máximo da OSS.
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade na área da Saúde, com relato e prova da qualificação de sua equipe técnica e gerencial na área de saúde, através de atestado(s) fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

9. As entidades privadas referidas nas disposições preliminares podem habilitar-se à qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, desde que comprovem o registro de seu ato constitutivo e eventuais alterações, dispondo sobre:

Natureza social de seus objetivos;
Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores;
Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e executivo, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;
Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade;
Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na área de saúde, na forma da Lei Municipal Nº 6.149/2021, na proporção dos recursos e bens alocados pelo Município por meio do contrato de gestão;
Obrigatoriedade de publicação anual do relatório financeiro e do relatório de execução do contrato de gestão e no sítio eletrônico da organização social; e no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

10. Da análise da Documentação:

Recebido o requerimento, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, encaminhará a solicitação para a Comissão de Qualificação para análise da documentação recebida;
A Comissão de Qualificação, nomeada por Portaria da Secretária de Saúde, deverá emitir parecer sobre a solicitação da Entidade e encaminhar a Secretária de Saúde;
Na hipótese da Comissão identificar que a documentação está incompleta, a Entidade será notificada por carta com aviso de recebimento, para regularizá-la junto à Secretaria Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias;
O (A) Secretário(a) de Saúde, em despacho fundamentado, deferirá ou

não a qualificação, em decisão final, mediante os critérios dispostos neste Decreto e na Lei Municipal Nº 6.149/2021, num prazo de 15 dias, devendo publicar o despacho decisório.

Em caso de decisão favorável, encaminhar o despacho juntamente com a minuta do decreto para o gabinete do Prefeito para publicação.

Se o pedido for indeferido, será dada ciência mediante publicação em Imprensa Oficial;

A Qualificação poderá ocorrer a qualquer tempo, independentemente do processo de chamamento público, e deve estar devidamente publicizada em sítio eletrônico as orientações para tal.

A Secretaria Municipal de Saúde manterá cadastro das Organizações Sociais de Saúde atualizados, com Publicização anual ou a cada nova qualificação;

Na hipótese de o Secretário competente identificar a ocorrência de irregularidade sanável, a entidade interessada será notificada, mediante carta com aviso de recebimento, para regularizá-la junto à Secretaria Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva ciência pela notificada, sob pena de indeferimento do pedido de qualificação. Assim como a OSS, poderá recorrer da decisão negativa de qualificação em igual prazo.

Da Comissão de Qualificação

11. Terá caráter permanente, mas não exclusivo, cabendo a esta apreciação e requerimentos de qualificação a qualquer tempo e renovação de cadastros.

12. Será composta minimamente por um Contador, um Assessor Jurídico e um profissional da saúde com experiência em Gestão de Serviço de Saúde. Cabendo a estes analisar os critérios de qualificação (econômico-financeiras, técnicos obrigatórios, patrimoniais e de regularidade fiscal e trabalhista) exigidos neste Decreto.

Do Conselho de Administração

13. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto ou Regulamento Próprio, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter tempo de mandato estabelecido e não poderão ser:

cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Executivos Municipais, Vereadores e dirigentes de organização social e;

servidor público do quadro efetivo do Município de Olinda e detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho.

O Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

Os Conselheiros eleitos ou indicados, para integrar a diretoria da entidade, devem renunciar ao assumirem funções executivas.

14. Para os fins de atendimento aos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições do Conselho de Administração, a partir do seu órgão deliberativo, constando em Estatuto ou Regulamento Próprio:

Definir o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto, discorrendo sobre objetivos e as diretrizes da atuação da entidade;

Aprovar a proposta de trabalho da entidade para celebração de contrato de gestão da entidade;

Anuir à proposta de orçamento da entidade e ao programa de investimentos;

Designar e dispensar os membros da Diretoria;

Aprovar o Estatuto Social, bem como suas alterações, e a extinção da entidade;

Aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

Aprovar as normas de recrutamento e seleção de pessoal, assim como o plano de cargos, salários e benefícios. Prevendo explicitamente a adoção de critérios objetivos de seleção de forma a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e publicidade dos procedimentos utilizados para a admissão;

Aprovar, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;

Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil e pelo órgão supervisor em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Da Manutenção do Cadastro

15. A cada dois anos, as entidades qualificadas como Organizações Sociais de Saúde no Município, deverão fazer a renovação da titulação, com a apresentação de toda a documentação necessária a Qualificação, como também:

Relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios, com certificados de execução de atividades na área da Saúde, conforme definido neste Decreto, há pelo menos um ano;

Balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

16. No caso de Manutenção do Cadastro de Entidade já Contratada pelo Município, com contrato vigente, esta deve apresentar :

Relatório das atividades realizadas nos dois últimos exercícios, com certificados de execução de atividades na área da Saúde, conforme definido neste Decreto há pelo menos um ano;

Balanços patrimonial, fiscal e financeiro, acompanhados das atas de aprovação pela Assembleia Geral; e

Documentação comprobatória de regularidade perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho.

DA SELEÇÃO PÚBLICA

17. O processo de Seleção Pública observará as seguintes fases:

Preparatória - Indicação de Comissão de Seleção, Elaboração e publicação de Portarias ou Minutas de Decreto, Termos de Referência, Minuta de Contrato e Edital;

Divulgação do Edital de Chamamento Público;

Apresentação de documentos para Habilitação e Propostas de Trabalho pelas entidades interessadas, quando for o caso, num prazo de no mínimo 15 dias da publicação do aviso;

Julgamento das Propostas e deferimento das habilitações;

Recursal;

Homologação;

Convocação para celebração de contratos

18. O Processo de Chamamento Público para a escolha da Organização Social de Saúde (OSS) deverá obedecer aos princípios constitucionais da Administração Pública, atendendo a isonomia, transparência, objetividade e impessoalidade, além de comprometer-se com as seguintes diretrizes:

Divulgação e ampla publicidade sobre a intenção de contratação de Entidades do Terceiro Setor para gerenciamento e/ou a execução das atividades em serviços de saúde;

Convocação pública das entidades interessadas para apresentação de propostas de trabalho, e habilitação;

Realização de sessão pública presencial para a leitura das propostas apresentadas ou de Forma eletrônica definida no Edital;

Divulgação ampla do resultado da seleção, com ampla justificativa dos fatores que foram considerados relevantes para a opção da escolha ao final do processo;

Proibição de inserir no edital de seleção qualquer cláusula que restrinja a competitividade ou que direcione, de qualquer modo, o resultado do certame.

Da Comissão de seleção:

19. O Processo de Seleção inicia-se com Indicação da Comissão de Seleção e encerra-se com a publicação do resultado do julgamento após a adjudicação e homologação e formalização do Contrato de Gestão. Dentre as atividades, cabe à Comissão de Seleção:

Definir o patrimônio a ser alocado para fins de utilização na prestação indireta de serviços públicos não privativos;

Elaborar edital de chamamento e minuta de contrato para execução indireta de atividades públicas a cargo do município;

Emitir parecer sobre habilitação de entidades interessadas como organização social e encaminhar ao gestor público (secretário de saúde);

Julgar propostas de trabalho e avaliá-las, conforme disposto em edital e no termo de referência.

20. A Comissão de Seleção deverá publicar em Imprensa Oficial a sua decisão relativa ao processo de Habilitação e Seleção da Entidade Civil sem Fins Lucrativos como Organização Social escolhida, acompanhado da íntegra de relatório conclusivo sobre o Processo de Seleção, que explicita:

A relação das entidades participantes do processo;

A relação de entidades inabilitadas por falta de cumprimento dos requisitos legais e específicos estabelecidos no edital;

No caso de mais de uma entidade habilitada, a justificativa da escolha de uma delas, será definida em edital.

21. Será composta minimamente por cinco membros, sendo obrigatoriamente: um membro da Comissão de Licitação Municipal, um advogado e os demais indicados devem ter experiência na área do objeto de contratação, sendo pelo menos um ocupante de cargo efetivo de quadro de pessoal da administração pública.

Do Edital

22. O edital de chamamento público conterá minimamente:

A descrição detalhada da atividade a ser executada, relacionada ao Disposto em Portarias Ministeriais ou Legislações específicas para a natureza da atividade a ser contratada em área de saúde específica;

Os bens e o limite máximo de orçamento previstos para esse fim, de acordo com as especificidades da unidade e do porte, recomendações e diretrizes de Portarias do Ministério da Saúde para execução das atividades;

O prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentação da proposta de trabalho;

Os critérios objetivos de seleção da proposta de trabalho mais vantajosa, com pontuações específicas atribuídas a cada domínio (qualificação técnica, qualidade da atividade prestada e adequação da proposta de atividade assistencial a ser desempenhada), e devendo estar discriminadas as subdimensões (itens de avaliação) destes;

A minuta do contrato de gestão.

23. O edital de Chamamento Público deverá ser encaminhado previamente à Procuradoria Geral do Município, que deverá aprovar tais minutas-padrão do edital assim como do contrato de gestão parte integrante do edital, relativamente às cláusulas essenciais, ficando sob a responsabilidade exclusiva do órgão supervisor a estipulação das regras e cláusulas técnicas, específicas para cada contrato de gestão.

Das Habilitações

24. Para a habilitação no Chamamento Público exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a:

a. Habilitação jurídica:

I. Ato constitutivo, estatuto em vigor, registrado em cartório, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;

II. Cédula de Identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

III. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Nº 8.666/93, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

b. Qualificação técnica;- A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, e de que está de acordo com as instalações e aparelhamento, e disporá de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do serviço, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III. Comprovação através da documentação legal, que a entidade possui no seu quadro, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

IV. Declaração da Entidade pleiteante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

V. Comprovação de experiência anterior não inferior a um ano, conforme Lei Municipal Nº 6.149 da entidade, pertinente e compatível com o objeto do contrato de gestão,

VI. Comprovação da capacidade técnica e gerencial da entidade e de seu órgão de direção e administração para o desempenho da atividade a ser contratada, através de atestados fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

VII. A entidade deverá comprovar que os profissionais de nível superior, detentores dos atestados apresentados, pertencem ao seu quadro permanente de pessoal. A comprovação referida deverá ser feita por meio de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto Nº. 61.799/67, bem como através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional;

VIII. A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria Nº 3626 do Ministério do Trabalho e da Portaria Nº1121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no DOU de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

IX. Poderá, ainda, comprovar vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional ou declaração de compromisso de vinculação futura.

c. Qualificação econômico-financeira;

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

II. O balanço patrimonial deverá estar registrado e assinado pelos

administradores ou responsáveis legais e também por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

III. Deverá ser apresentada cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do livro diário, devidamente registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou equivalente;

IV. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

V. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da entidade ou, no caso daquelas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as entidades tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

VI. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a interessada já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento de SELEÇÃO PÚBLICA;

VII. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

VIII. Garantias limitadas a 5% do valor estimado do objeto da contratação, nas modalidades: fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro-garantia, observando-se as seguintes disposições:

Caso o licitante opte por prestar a garantia de participação mediante seguro garantia ou fiança bancária, estes deverão ser válidos por 30 (trinta) dias, além da validade da proposta;

Caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

A Administração na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório do chamamento público, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo;

O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido exigido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

d. Regularidade fiscal e trabalhista;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede do PLEITEANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da entidade. Caso a entidade tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da entidade;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

Da Proposta de Trabalho

25. Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial, por sua vez embasados em políticas ministeriais específicas, nas indicações e informes básicos, e ainda conforme Edital e seus respectivos anexos.

26. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

27. O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando a vantajosidade da proposta bem como resultados a serem obtidos.

28. Os entes interessados exporão entre outros aspectos organizativos, os seguintes:

- a. Produção estimada mensal de Consultas.
- b. Horários de funcionamento de todos os serviços assistenciais e diagnósticos.
- c. Proposição de metas para habilitação e ampliação dos serviços mínimos, além de melhoria para qualidade;

d. **ÁREA DE QUALIDADE OBJETIVA:** aquela que está orientada a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes na Unidade.

O ente interessado estabelecerá em sua oferta, o número de comissões técnicas que implantará na UNIDADE, especificando nome, conteúdo, perfil dos membros componentes, objetivos da Comissão e frequência de reuniões. Em se tratando de Unidades de Internamento ou de Urgência e Emergência, são obrigatórias a implantação de Comissões relativas a Ética Médica que será definida de acordo com os critérios do respectivo Conselho, Revisão de Prontuário, Revisão de Óbito, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Farmácia, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e Núcleo de Segurança do Paciente - NSP.

Apresentação de Organização específica do serviço de Farmácia. Deverá incluir membros que o compõem; organização de horário; previsão para implantação do sistema de dose unitária; métodos de controle sobre fármacos controlados e/ou de Alto Custo, ou se pretende adotar utilização de prescrição eletrônica.

Organização específica do serviço de Arquivo de Prontuários dos Pacientes: modelos de fichas, sistema de arquivamento e controle, protocolos.

Descrição de funcionamento de Estatísticas: Membros que o compõem, turnos de funcionamento, sistemática e metodologia de trabalho.

Monitoramento de indicadores de desempenho de qualidade, de produtividade econômico-financeiros: Indicadores selecionados, sistemáticas de aplicação de ações corretivas compatíveis com os já conhecidos e praticados pelo SUS.

Implantação do Programa de Acolhimento e Classificação de Risco, consonante com a Política Nacional de Humanização: Equipe necessária, sistemática de trabalho, horário de funcionamento.

Apresentação de Protocolos Clínicos de Atendimento conforme o perfil descrito no Edital.

Regulamento e Manual de Normas e Rotinas.

Implantação de outras iniciativas e programas de Qualidade que o ente interessado já tenha em desenvolvimento ou a desenvolver. Neste caso deve apresentar um plano de organização específico com definição de alcance, metodologia e cronograma de implantação.

e. QUALIDADE SUBJETIVA: aquela que está relacionada com a percepção que o usuário (pacientes e familiares) obtém de sua passagem pela UNIDADE. Receber, dar seguimento e analisar as sugestões, queixas e reclamações oriundas dos usuários, adotando, caso necessário, as devidas melhorias, e respondendo àqueles no prazo de 20 dias corridos, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

O ente interessado deverá atingir minimamente uma meta de 10 % dos usuários atendidos no serviço para pesquisa de opinião ou nível de satisfação.

Políticas de Humanização: Como desenvolver os dispositivos do Programa Nacional de Humanização.

f. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Certificar Experiência anterior, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas, em atividades similares ou iguais às do objeto de seleção;

Estrutura diretiva e gerencial da Unidade;

Descrição do organograma e Organização de Serviços Assistenciais;

Descrição dos serviços oferecidos;

Definir os exames a serem ofertados;

Compatibilização da proposta de trabalho com as diretrizes do SUS e legislações correlatas ao perfil e porte da unidade

Descrição de como o proponente irá estabelecer a Contra-Referência e referência, propondo ações que colaborem com a articulação da rede de serviços, objetivando assegurar a integralidade do cuidado;

Organização de serviços administrativos, financeiros e gerais. O ente interessado deverá apresentar, entre outros, as seguintes informações:

Descrição de funcionamento da Unidade de faturamento: horário de trabalho, vínculo com a unidade, normas e regras de funcionamento. Modelo de contratação de serviços de para Manutenção Predial e descrição de funcionamento da manutenção de Equipamentos.

Volume de Recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa.

h. Organização dos Recursos Humanos

Recursos Humanos estimados, apontada, por categoria, a quantidade de profissionais,

a carga horária de trabalho e o salário bruto (em reais), por perfil de profissional, conforme edital

Apresentar em seu regulamento plano de desenvolvimento de estágios curriculares, treinamentos e residências (se for o caso), sem elevar os custos do Contrato de Gestão;

A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade de saúde gerida, com análise do projeto e autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

O PROJETO PODERÁ CONTEMPLAR A organização de um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, desde que haja articulação das unidades de saúde com instituições de ensino, colaborando assim para a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde. A Secretaria Municipal de Saúde poderá deferir o PROJETO, baseando-se nas normas e preceitos municipais concernentes à área de formação de Recursos Humanos em Saúde.

As propostas deverão ser implantadas respeitados os princípios e diretrizes do SUS, no que diz respeito à aperfeiçoamento de pessoal e atividades relacionadas à ensino e pesquisa, bem como a legislação educacional e currículos das instituições educacionais;

i. Elaborar modelo para desenvolvimento de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da Unidade.

j. Estabelecer instrumento de Normas para Seleção Simplificada de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho e Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção.

k. Modelo de Registros e Controles de Pessoal.

l. A apresentação da minuta de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e recrutamento de pessoal com emprego de

recursos provenientes do Poder Público.

m. No regulamento próprio para a contratação de obras e serviços e para a aquisição de bens com recursos públicos, previstos no contrato de gestão, deverão ser observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado.

n. Em regimento próprio deverá constar modelo de controle de bens patrimoniais adquiridos com os recursos públicos, com o compromisso da contratada de emitir relatório mensal dos tombamentos e seus correspondentes a Comissão de Acompanhamento Interno de Contrato de Gestão, assim como envio de Nota Fiscal.

o. A manutenção preventiva e corretiva de bens patrimoniais, incluindo estrutura, mobília e equipamentos, é de responsabilidade da OSS, devendo constar estimativa de custo contemplada na Proposta de Trabalho apresentada pela entidade.

p. A contratante deve elaborar Plano Operativo de Saúde (parte integrante e anexa do contrato de gestão), no qual conste:

As ações e serviços de saúde que serão prestados pela Organização Social;

Estrutura física, tecnológica e recursos humanos que poderão ser empregados pela organização social;

Metas físicas e de qualificação mínimas para as ações e atividades propostas, bem como indicadores que permitam medir a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos serviços prestados;

Sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro;

Teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas;

Dos Recursos Administrativos

29. Sobre os recursos eventualmente apresentados pelas entidades e respectivas manifestações e decisões, cabem:

a. Recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. habilitação ou inabilitação da entidade;

II. julgamento das propostas;

III. anulação ou revogação da seleção;

IV. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral subsequente a processo de qualificação, sua alteração ou cancelamento;

V. rescisão do contrato.

b. Das decisões da Comissão caberão recursos, que poderão ser interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da respectiva decisão em imprensa oficial, obedecendo-se ao prazo estipulado em edital.

c. O recurso interposto será comunicado aos demais participantes, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, obedecendo o prazo estipulado em edital.

d. O recurso previsto nos itens I e II do tópico **a** deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

e. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

f. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado, de modo que na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia

do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou no Município.

30. Os prazos recursais e a modalidade de interposição e respostas a recursos serão definidos em Edital, consonantes com este Decreto.

DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO INTERNO (CTAI)

31. A Comissão Técnica de Acompanhamento Interno será composta preferencialmente por servidores efetivos da administração pública, para apoiar o processo de fiscalização do contrato, devendo ser de caráter permanente e exclusivo. Sua composição será de no mínimo 05 (cinco) membros: 01 contador, 01 assessor jurídico, 03 profissionais de saúde de nível superior.

Os profissionais de saúde efetivos da CTAI farão jus ao pagamento de Risco Saúde devido pelo município aos servidores lotados em Unidades de Emergência, no mesmo valor percentual, devido a exposição a agentes biológicos, durante visitas e fiscalizações. Deverá ser implantada uma gratificação para o desempenho das atividades na CTAI aos servidores que dela fizerem parte, compatível com a responsabilidade da função assumida.

32. Seus componentes serão indicados pela Secretaria Municipal Saúde, e suas atribuições definidas na Lei Municipal Nº 6.149/2021 e neste Decreto.

33. Seus membros deverão ser qualificados permanentemente para execução das suas atribuições.

34. À CTAI caberá analisar os resultados alcançados com a execução de acordo e encaminhar ao órgão supervisor e à Comissão Mista, relatórios trimestrais, semestrais e anuais. Seu papel e atribuições encontram-se listados abaixo:

a. Subsidiar a Secretaria de Saúde na fiscalização do contrato de gestão do qual é signatária, elaborando mensalmente relatórios de execução do contrato de gestão, fiscalização e monitoramento, demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados na execução do contrato de gestão;

b. Colaborar com o cumprimento das Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, consonantes com o Dever da Transparência;

c. Realizar análise técnica trimestral dos relatórios mensais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão;

d. Avaliar os pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão;

I. Se ao longo da vigência do contrato houver a necessidade de ampliação dos serviços ofertados, ou novos investimentos, estes deverão ser previamente solicitados à Secretaria Municipal de Saúde, que após submissão a CTAI para realizar o estudo do impacto financeiro versus real necessidade e vantagem, retornará o requerimento com despacho fundamentado para o (a) Secretário (a) de Saúde para as devidas providências junto ao orçamento.

II. A aprovação prévia poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda 10% (dez) do valor de custeio mensal definido no contrato de gestão.

III. O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor.

e. – Receber e analisar prestações de contas emitidos pelas Organizações Sociais de Saúde, no âmbito de cada contrato de gestão;

f. – Acompanhar a execução orçamentária dos contratos juntamente com a Secretária Executiva de Gestão e Planejamento em Saúde, não se abstendo de avaliar as situações abaixo discriminadas:

i. Superávit- Excesso de receita, na previsão ou na execução orçamentária do contrato. Sendo o resultado apurado no final do exercício que aponta o saldo positivo no comparativo entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas incorridas.

ii. Déficit- Excesso de despesa sobre a receita, na previsão ou na execução orçamentária do contrato. Sendo o resultado apurado no final do exercício que aponta o saldo negativo no comparativo entre a soma de todas as receitas e de todas as despesas incorridas.

g. – Supervisionar os serviços prestados pelas contratadas, através de visitas regulares e avaliação dos usuários;

h. - Adotar todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento dos contratos;

i. Apresentar à Direção da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

I. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

j. Cabe à CTAI monitoramento permanente, análise do faturamento e instauração de medidas objetivando o alcance das metas pactuadas, assim como a notificação da Entidade acerca das pendências para correção, compensação ou justificativa do não cumprimento da contratualização.

k. -Construir instrumentos (Manuais) e planilhas que facilitem a prestação de contas pela entidade, e disponibilizá-los até o início da execução do contrato, ficando a OSS responsável pelos preenchimentos estipulados dentro de prazos pré-determinados pela CTAI.

l. -Monitorar a movimentação da conta específica para provisões de 13º, férias, rescisões, e que será objeto de prestação de contas específica, devendo o montante reservado para o pagamento de verbas rescisórias ser periodicamente reavaliado, de preferência mensalmente.

35. Receber da OSS, além do exposto acima, os documentos de avaliação definidos no Termo de Referência do Processo Seletivo e proceder à análise de:

a. Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade.

b. Relatório Assistencial/Metas.

c. Censo de origem dos pacientes atendidos.

d. Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes.

36. A CTAI, a cada período de 03 (três) meses, fará a consolidação e análise do desenvolvimento das atividades inerentes ao trimestre findo, elaborando relatório circunstanciado para a avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que poderá condicionar o pagamento do valor da parte variável no próximo trimestre.

37. O relatório trimestral citado no artigo anterior, deverá ser enviado à Comissão Mista para análise e aprovação, bem como, ao Conselho Municipal de Saúde para acompanhamento.

38. Semestralmente, procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela contratada, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas neste contrato de gestão.

39. É fundamental que os relatórios da comissão de fiscalização de contratos de gestão possuam checklist que cubra todos os itens previstos no termo de referência/plano de trabalho do contrato de gestão, tais como:

a. A quantidade de profissionais de saúde encontrada (verificação de cumprimento da escala previamente anunciada);

b. A adequação dos serviços realizados por terceirizados (refrigeração, manutenção de equipamentos, limpeza, nutrição, fornecimento de gases medicinais, etc.);

c. Gestão de medicamentos e insumos (quantidade em estoque,

validade, etc.);

d. Produção assistencial (números de atendimentos, procedimentos realizados, exames laboratoriais, etc.);

d. Mapa de pacientes nos leitos;

e. Informações referentes à regulação (quantitativo de vaga zero e de saídas reguladas via Núcleo Interno de Regulação da unidade);

f. Relatório de notificações compulsórias;

g. Alimentação dos sistemas informatizados do Ministério da Saúde.

40. Os relatórios periódicos produzidos pelas referida comissão devem conter uma parte conclusiva na qual seja efetivamente avaliado se a organização, no período em análise, atingiu o desempenho mínimo esperado e, por conseguinte, alcançou o patamar desejado de qualidade de serviços prestados. Na sequência, a parte conclusiva do relatório deve conter cálculo do valor a ser repassado para a organização social no período avaliado, realizado com base na fórmula previamente fixada no termo de referência.

41. A CTAI pode a qualquer tempo, solicitar parecer de técnico externo para subsidiar sua avaliação e relatórios. Essa solicitação deve ser encaminhada à Secretaria de Saúde. Não cabendo à CTAI responsabilidade nos casos em que a mesma alegar incapacidade técnica de avaliação, e tiver sua solicitação negada.

DA COMISSÃO MISTA

42. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para proceder à análise definitiva dos relatórios sobre os resultados do contrato de gestão.

43. Após o recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão acerca dos relatórios TRIMESTRAIS e resultados atingidos com a execução contratual, a Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente, EM REUNIÃO QUADRIMESTRAL, emitir parecer conclusivo a ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município de Olinda, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Saúde e à Controladoria Geral do Município.

44. A Comissão Mista emitirá parecer trimestral até o último dia do mês subsequente ao recebimento do Relatório da CTAI.

45. O relatório anual da Comissão Mista de Avaliação será também encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde.

46. A Comissão Mista de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde, 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município, 1 (um) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda, indicados pelo poder público através de portaria publicada pela Secretaria de Saúde, devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros.

47. A Comissão Mista de Avaliação poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo.

DO DEVER DA TRANSPARÊNCIA

48. Em observância ao dever de transparência dos recursos públicos, os seguintes documentos e informações devem ser disponibilizados nos sítios oficiais dos órgãos ou supervisoras dos contratos de gestão firmados com Organizações Sociais de Saúde – OSS e nos Portais de Transparência do Poder Executivo, organizados por unidade de saúde e atualizados mensalmente, podendo estes ser acrescidos ou modificados a qualquer tempo:

estrutura organizacional da unidade de saúde, incluindo os principais cargos e os seus ocupantes;

serviços disponibilizados ao cidadão pela unidade atendida pelo contrato de gestão, indicando as especialidades médicas disponíveis;

c. endereço e telefone da unidade de saúde, bem como o horário de atendimento ao público;

d. relação atualizada dos bens públicos destinados à unidade de saúde,

incluindo aqueles disponibilizados pelo Poder Público para a execução do contrato de gestão e os adquiridos pela própria OSS com recursos públicos;

e. estatuto da OSS responsável;

f. decreto de qualificação da OSS responsável;

g. contrato de gestão firmado com a OSS responsável e seus respectivos termos aditivos;

h. regulamentos para a aquisição de bens e a contratação de pessoal, obras e serviços da OSS responsável;

i. demonstrativos financeiros do contrato de gestão;

j. relatórios de execução do contrato de gestão demonstrando as metas propostas e os resultados alcançados;

k. relatórios de fiscalização e acompanhamento dos resultados atingidos na execução do contrato de gestão;

l. extratos bancários mensais das contas correntes específicas e exclusivas do contrato de gestão firmado, em formato aberto de dados, do tipo Comma-SeparatedValues – CSV, e em formato PortableDocumentFormat – PDF;

m. Prestação de Contas Mensal e sua respectiva documentação comprobatória, apresentada pela OSS ao ente contratante.

49. Os documentos e informações relacionados acima devem ser disponibilizados pela contratada e/ou atualizados até o dia 15 do segundo mês subsequente ao da competência das informações.

a. O descumprimento do prazo previsto é passível de sanções..

b. O prazo para envio à CTAI é o dia 15 do mês subsequente ao de competência

c. A não disponibilização ou o não envio dos documentos e das informações será passível de sanções.

50. As recomendações do Tribunal de Contas de Pernambuco acerca do tema devem ser observadas, para fins de execução e comprovação dos gastos.

DO CONTRATO DE GESTÃO

51. Para os efeitos da Lei Municipal Nº 6.149/2021, considera-se contrato de gestão o acordo firmado entre o Município de Olinda, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a OSS, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades na área da saúde.

52. Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.

53. Estabelecimento de adequada e razoável proporcionalidade na correlação entre o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas para a determinação dos repasses financeiros a serem efetuados à organização social., abstendo-se de efetuar grandes volumes de recursos em razão do cumprimento apenas das metas qualitativas ou só de metas quantitativas.

a. A forma de desembolso dos repasses financeiros, com parcela variável, a depender da avaliação de desempenho e dos resultados apresentados, obedecerá às seguintes normas:

i. Parcela fixa correspondente a 70% e uma parte variável correspondente a 30% com base nos indicadores quantitativo e qualitativo, e descontos definidos em Termo de Referência, assim como cálculo dos repasses.

ii. Na hipótese de impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprimento das metas estipuladas, não incidirão descontos relativos ao não cumprimento das metas de produção (quantitativa) assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestam a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela CONTRATADA, sejam aprovados e validados pelo CONTRATANTE através de parecer emitido pela CTAI.

54. A Secretaria Municipal de Saúde deve definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que seja signatária.

55. O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da

organização social.

56. Entende-se que a inscrição para habilitação no Chamamento Público implica que a entidade está de acordo com os termos da Minuta do Contrato.

Das Cláusulas Essenciais

São cláusulas essenciais do contrato de gestão:

57. O objeto e seus elementos característicos;

58. A obrigação de atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

59. A especificação da proposta de trabalho, com o respectivo orçamento, a estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os prazos de execução;

60. O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços;

61. Os prazos de início de etapas de execução;

62. O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

63. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

64. Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

65. Os casos de rescisão;

66. A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

67. Determinação de que os custos indiretos incorridos pela Administração Central da Organização Social, associados ao gerenciamento da execução do contrato de gestão, não devem ultrapassar o limite de 3% (três por cento) do valor do contrato e devem constar na planilha de custos da proposta

a. Os custos indiretos correspondem aos custos de maior dificuldade de alocação de forma direta ao processo. Serão considerados os custos com consumo de água, energia elétrica e custos referentes aos serviços de outros setores consumidos no processo, tais como: material de expediente, material de limpeza e combustíveis.

b. Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização Social de Saúde deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

c. Na hipótese de gerenciamento de mais de uma unidade de saúde por uma mesma Organização Social, poderá ser instituído mecanismo de centralização das atividades administrativas em comum e de compartilhamento de custos, com vistas à maximização de controles e ao aumento da eficiência e da melhor aplicação dos recursos, observada a proporcionalidade entre a receita total obtida pela Organização Social com contratos de gestão neste Município e a receita de cada unidade de saúde.

68. Exigência que a contratada movimente os recursos financeiros que lhe forem repassados pela contratante em conta corrente específica e exclusiva, visando a facilitar o controle dos recursos públicos;

69. Aprovação por Conselho Deliberativo, e publicação em Regulamento Próprio no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato de Gestão, que para a contratação, seja de obras (quando couber) ou de serviços, bem como para compras de quaisquer bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços;

70. Responsabilização sobre os encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

71. Prever que os recursos repassados à Organização Social somente poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, no mercado financeiro de instituição financeira oficial e excluindo-se investimentos de riscos, devendo os resultados dessas aplicações serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão, ficando a contratada responsável por eventual perda financeira decorrente de aplicação no mercado financeiro, a qual deverá ser comunicada imediatamente ao Ente contratante;

72. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, além da obrigatoriedade em cumprir toda a Proposta de Trabalho apresentada para julgamento, pontuação e avaliação no processo seletivo.

73. Deve estar consignada, no contrato, a obrigatoriedade de controle de patrimônio, pela contratada, independente da época de aquisição de bens e do recurso utilizado para este fim;

74. Disponibilizar e divulgar em local visível ao público geral a forma de acesso ao Sistema de Ouvidoria;

75. Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SSO, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

76. A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais;

77. Obrigatoriedade de Plano de Investimento para alteração do perfil pré-definido de infraestrutura e equipamentos, ao longo da execução do contrato de gestão, e que este tenha aprovação das Comissões e da Secretaria Municipal de Saúde;

78. Os valores de Superávit serão devolvidos pela Organização Social à Secretaria Municipal de Saúde. Observar que, devido ao regime de competência, o valor lançado não interferirá no resultado do mês da Prestação de Contas. Será lançado no último mês que compôs o cálculo do valor devolvido;

79. Analisar a viabilidade de utilização, se houver, do saldo financeiro ao final da execução anual, para autorizar a utilização deste em investimentos na unidade, através de Termo de Aditivo ao contrato de gestão.

a. Em caso de haver recursos previstos para investimento, este será analisado a cada contrato firmado, que será repassado parceladamente, de acordo com a programação de execução previamente aprovada.

b. Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias e cotações de preços para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima superior.

80. São incompatíveis com o objeto pactuado as despesas com serviços de comunicação e publicidade, assessoria de imprensa e outros como planejamento estratégico de relações com a mídia, monitoramento, gestão e intercomunicação em redes sociais (Facebook, Twitter, Instagram, site YouTube), monitoramento de notícias em jornais, revistas, sites e outros meios de comunicação, para o fim de propaganda e promoção institucional da organização social, porquanto, além de ferir o princípio da impessoalidade, estão em total desacordo com os fins do contrato de gestão

81. São vedados os pagamentos de dívidas trabalhistas de empresas terceirizadas pela organização social, por meio de acordos trabalhistas. A assunção voluntária de dívida trabalhista pela organização social, decorrente da relação de emprego entre o empregado e a empresa terceirizada, constitui ato antieconômico e imoral, porquanto os valores decorrentes dos encargos trabalhistas já integram o preço pago pelo serviço prestado pela empresa terceirizada, razão por que, ao

assumir tal dívida, o ente público arca com despesas em duplicidade

82. É vedada a utilização dos recursos do contrato de repasse para cobrir despesas de taxas bancárias, como multas, juros ou correção monetária, de acordo com Portaria Interministerial nº 424/2016 art38.

a. Também não se apresenta legítimo o pagamento de despesas outras administrativas como multas administrativas, multas de trânsito, encargos decorrentes de atraso de pagamentos, não decorrentes da omissão do ente público. Tais pagamentos também assumem a característica de “taxa de administração” incompatível com a natureza não lucrativa da parceria

83. A previsão de eventual estímulo ao servidor público cedido, por meio de recompensas remuneratórias por desempenho, com recursos próprios da entidade contratada;

a. Ao Servidor será devida retribuição, a ser paga pela OSS, quando do exercício de função temporária de Direção, Chefia e Assessoria, sem contudo ser incorporada a remuneração de origem.

b. O ato de cessão pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olinda, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoção por antiguidade e aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.

c. O servidor colocado à disposição de OSS poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da OSS, ter sua cessão cancelada.

d. Durante o período da cessão, o servidor público observará as normas internas da OSS, cujas diretrizes devem estar consignadas no contrato de gestão.

e. O servidor público cedido pode receber da OSS estímulo remuneratório por resultados, por meio de recursos próprios da entidade.

f. Não será incorporada, à remuneração de origem do servidor colocado à disposição, qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OSS.

84. O prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas;

85. A possibilidade de repactuação das metas ou das atividades contratadas, a qualquer tempo, para sua adequação às necessidades da Administração, mediante a inclusão, exclusão e permuta dos serviços ou de seus quantitativos, assegurada a revisão dos valores financeiros de repasse ou a suplementação de verbas;

86. A possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos;

87. O direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;

88. Os casos de rescisão antecipada ou de intervenção da Administração na execução do objeto;

89. O dever de a contratada manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas no processo de chamamento público, em especial a regularidade com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho;

90. A vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela OSS, sem prévia autorização do Poder Público;

91. A vinculação dos repasses financeiros realizados pelo Poder

Público ao cumprimento das metas pactuadas, impondo-se à contratada a abertura de conta corrente exclusiva para a gestão dos recursos provenientes do contrato de gestão;

92. A discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à OSS, com a obrigação de manter e conservar todo o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;

93. A responsabilidade da OSS por prejuízos que, por ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier acausar à Administração ou a terceiros;

94. As sanções previstas para o caso de inadimplemento; e

95. A adoção de procedimentos para rateio de despesas operacionais da entidade entre as receitas recebidas por meio do contrato de gestão e as recebidas por meio de outras fontes.

96. São condições para a assinatura do contrato de gestão a qualificação da entidade como OSS e a publicação do regulamento próprio para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e recrutamento de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, nos termos da minuta apresentada na Proposta de Trabalho.

97. A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão será objeto de análise prévia da Procuradoria-Geral do Município, devendo a Secretaria Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do instrumento contratual em imprensa oficial.

98. Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da **CONTRATADA**, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da **CONTRATANTE** e depositados em conta específica, em nome da **CONTRATADA**, nos termos do §4º do art. 10 da Lei Municipal nº 6.149/2021 e alterações posteriores;

a. Caso se adote o mecanismo de provisionamento de valores, a Administração efetuará os depósitos previstos, cumprindo a contratada a responsabilidade de efetuar os respectivos pagamentos.

b. extinto o contrato de gestão e após o cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, o saldo da conta específica de provisionamento integrará a prestação de contas final prevista no art. 23 da Lei Municipal Nº 6.149/2021.

c. Nas hipóteses em que, embora extinto o contrato de gestão, o gerenciamento da unidade de saúde permanecer sob responsabilidade da mesma Organização Social, o saldo remanescente na conta específica será alocado ao novo contrato de gestão firmado com a mesma entidade, para cobertura de eventuais verbas rescisórias dos trabalhadores cujo vínculo com a OSS tenha sido mantido.

99. A Contratada deverá observar as regras previstas na Lei Nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade, nos termos do previsto no artigo 23 da LGPD.

100. Será permitida a contratação pelo OSS de Terceiro Setor Pessoa Jurídica, nos seguintes casos, conforme Anexo I Resolução 98 TC PE: Locação de equipamentos médico-hospitalares, serviços técnico profissionais (advocacia, contábeis, tecnologia da informação, arquitetura, engenharia, estatística, esterilização, tratamento de água), Locação de máquinas e equipamentos (computador, ar condicionado, impressora), reparo e manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção de veículos cedidos ou adquiridos, locação de veículos, reparo e manutenção de bens móveis e imóveis, telefonia móvel, serviços de controle de pragas, fornecimento de alimentação preparada, manutenção de software,

certificação digital e microfilmagem, telefonia fixa, serviços gráficos de encadernação e de emolduração, vigilância ostensiva e monitoramento, seguros em geral, limpeza e conservação, serviços bancários, aluguéis de imóveis, apoio administrativo e técnico-operacional, despesas com serviços de água e esgoto e procedimentos de instalação e manutenção, gases medicinais e GLP, lavanderia, entre outros.

101. A contratação de Pessoa Jurídica para exercer atividades fins de assistência à Saúde, como médicos, enfermeiros, assistentes sociais, dentre outros, só poderá ser realizada pontualmente para cumprimento de escalas devido ao absenteísmo profissional e, após esgotar todas as possibilidades de pagamento de horas extras aos funcionários do quadro permanente, com devida justificativa a cada caso, e possível falta de assistência causando prejuízos à população, este será devidamente avaliado e autorizado ou não pela CTAI.

102. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão. A renegociação dos contratos de gestão terá periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta de trabalho.

103. Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Controladoria-Geral do Município e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria-Geral do Município.

104. Depois de homologado o resultado da seleção, a entidade selecionada, quando convocada para assinatura do Contrato de Gestão, terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Da Execução, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão

105. A OSS deverá apresentar:

a. - mensalmente, prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, com os respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débito perante a Fazenda Pública, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho, além de outras informações consideradas necessárias pela Administração;

b. - trimestralmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado pelo Poder Público, relatório sobre a execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;

c. - ao término de cada exercício financeiro, prestação de contas anual, contendo, em especial, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes.

106. Os documentos exigidos pela legislação pertinente, inclusive os comprovantes da aplicação dos recursos públicos pela OSS, devem ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da unidade de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas.

107. A OSS deverá apresentar a prestação de contas anualmente ao órgão supervisor, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

108. A OSS deve publicar a prestação de contas anual em imprensa oficial, conforme modelo simplificado definido em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando o relatório integral em seu sítio eletrônico.

109. As prestações de contas determinadas nesta cláusula bem como sua respectiva documentação comprobatória, deverão ser publicadas em formato eletrônico no sítio eletrônico da OSS e no Portal da Transparência do Município de Olinda.

110. A execução dos contratos de gestão de que cuida este Decreto será acompanhada, fiscalizada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da CTAI e Comissão Mista, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Município.

111. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

112. Para os fins do disposto, considera-se produção excedente aquela superior em 115% no total dos serviços pactuados ou contratados, excluídos os serviços de urgência e emergência.

113. A produção excedente será identificada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno mediante apontamento específico e poderá ser reservada para eventual compensação no mesmo ano orçamentário, na hipótese de não atendimento do percentual mínimo das metas pactuadas.

114. Não sendo cabível a compensação, a contratada que não atingir as metas pactuadas será instada a restituir os valores percebidos, mediante processo administrativo instaurado para este fim específico.

115. Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente ainda não compensados serão ressarcidos pela Administração.

116. Observar na consecução do objeto do contrato os princípios constitucionais da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

117. A parcela do repasse mensal destinada a investimentos deverá ser utilizada após apresentação do Plano de Investimento, com planilha financeira e cotações, em conformidade com o que estabelece o Regulamento de Compras e Serviços da OSS para aprovação do CONTRATANTE;

DO PAGAMENTO POR EXECUÇÃO DO CONTRATO

118. Para atender às necessidades de monitoramento contábil-financeiro, devem ser utilizadas planilhas eletrônicas em formato padronizado, preestabelecidas em Manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Olinda, com registro contábil em regime de competência;

119. A prestação do serviço público não pode parar, sob risco de possível desassistência à população. Aquele que contrata com a Administração Pública não pode invocar de imediato “exceptio non adimpleticontractus” (exceção do contrato não cumprido), o que quer dizer que ainda que não receba o pagamento devido, o contratado deve continuar prestando o serviço público. Prazo máximo de noventa dias;

120. Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior conforme Manual de Orientações para OSS, que deverá ser disponibilizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

121. Demais orientações e informações acerca da prestação de contas e execução de pagamentos constarão no Manual elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

122. A Secretaria Municipal de Saúde, enquanto autoridade supervisora, emitirá manifestação final sobre a regular execução do contrato de gestão no exercício avaliado, tendo como base:

- a. o relatório conclusivo da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista;
- b. o parecer da avaliação técnica externa independente sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e das contas da entidade, quando for o caso.

123. A fiscalização realizada pela autoridade supervisora recai sobre os resultados da aplicação dos recursos públicos transferidos à entidade.

124. A manifestação conclusiva da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Mista sobre a prestação de contas da Entidade concluirá, alternativamente, pela:

- a. aprovação da prestação de contas:

- i. quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, assim como o dever de prestar contas;

- b. aprovação da prestação de contas com ressalva:

- i. desde que tenha ocorrido o cumprimento integral do objeto com etapa útil, exista nexos de causalidade entre a despesa e o objeto e não tenha ocorrido qualquer impropriedade ou outro erro formal que tenha resultado em dano ao erário. Devendo a Contratada ser notificada para correção imediata do dano identificado;

- c. rejeição da prestação de contas:

- i. irregularidades, em qualquer das seguintes circunstâncias:

- omissão no dever de prestar contas;

- descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

125. Caso seja constatada alguma ressalva, irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido, através de notificação, um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período, para a organização social sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

126. Transcorrido o prazo para saneamento das irregularidades ou das ressalvas, não havendo saneamento, a CTAI apresentará Relatório à autoridade administrativa competente e à Comissão Mista, cabendo a este parecer de Rejeição Final na Prestação de Contas.

A autoridade administrativa competente e a Comissão Mista devem adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

127. As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas, e não corrigidas conforme prazos estabelecidos neste Decreto, fundamentarão a abertura de Processo Administrativo, no âmbito do Município de Olinda, conforme Lei Municipal N^o 5.578 de 2007, cabendo a esta os casos omissos neste Decreto.

128. O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

- b. Nos casos em que não for constatado dolo da organização ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

129. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no contrato e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

130. Durante a fase de execução da prestação dos serviços o objeto contratado não poderá ser alterado, desde que justificadamente.

131. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da CTAI, da assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, do Titular da Pasta e da Comissão Mista.

132. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

133. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

134. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou postilamento contratual.

135. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

- a. a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- b. a descrição detalhada da proposta de alteração;
- c. a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- d. o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e. a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

DA DESQUALIFICAÇÃO

136. Na hipótese de o (a) Secretário (a) competente identificar a ocorrência de descumprimento de quaisquer das disposições contidas no contrato de gestão, a entidade será notificada, mediante carta com aviso de recebimento, para oferecer defesa junto à Secretaria Municipal competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da respectiva ciência pela notificada.

137. Os dirigentes da Organização Social são responsáveis, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

138. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

139. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá o Município intervir nos serviços disciplinados no contrato de gestão, com o fim de assegurar a adequação e a continuidade da prestação desses serviços.

DA INTERVENÇÃO

140. Os casos de intervenção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

141. A intervenção será feita por decreto, que designará o interventor

e indicará os objetivos, limites e duração da medida.

142. O procedimento de intervenção deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

143. Decretada a intervenção, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

144. Durante o período da intervenção, o Município poderá contratar a OSS subsequente na classificação final do processo de chamamento público ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de chamamento público, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato objeto da intervenção.

145. Cessada a intervenção, se não for constatado motivo para a rescisão do contrato e desqualificação da entidade, a OSS retomará a execução dos serviços.

146. O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

147. A aplicação da sanção administrativa decorre do poder/dever de agir do Administrador Público, que não pode omitir-se diante da verificação de uma conduta (culposa ou dolosa) do parceiro contratado que potencialmente prejudique ou inviabilize o atendimento ao interesse público a ser atingido com a avença, inclusive no curso de contratos de gestão.

148. Com isso, a existência de indícios da ocorrência de infração é pressuposto fático indispensável para a instauração do processo administrativo sancionatório, podendo ser entendida, em linhas gerais, como o descumprimento de cláusulas do contrato de gestão.

149. Dessa forma, o desrespeito a quaisquer das cláusulas contratuais pela contratada ensejará sua responsabilização, nos termos e limites previstos pelo contrato e por este Decreto.

150. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, inclusive dos compromissos assumidos na proposta de trabalho, bem como pela infração das normas legais e regulamentares, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Aviso de correção;
- b. Advertência por escrito;
- c. Multa;
- d. Rescisão contratual;
- e. Desqualificação.

151. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório, considerando-se, para sua fixação, a abrangência e a gravidade da infração, bem como os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários.

152. O processo administrativo deverá ser instaurado por Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e , ser instituído através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

153. As sanções previstas na presente cláusula serão aplicadas pelo titular da Pasta da Secretaria de Saúde, exceto a de desqualificação, cuja aplicação é de competência exclusiva do Prefeito do Município, mediante prévio pronunciamento da Secretaria de Saúde.

154. O que determinará a escolha da sanção a ser aplicada é sua adequação a gravidade da falta cometida, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, baseada no atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial os da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa.

155. Caso a falta cometida seja de natureza grave, não é necessário que o Administrador Público primeiro advirta o contratado, para

depois, em outra oportunidade, aplicar a multa e, só então, promover a abertura de processo de desqualificação.

156. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções, e será descontada da parcela variável de custeio e dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. A multa será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

157. A desqualificação da entidade como OSS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- a. A organização social desqualificada não terá direito a indenização.
- b. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, respondendo os dirigentes da entidade, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

158. Comete infração administrativa, a contratada quando:

- i. Apresentar documentação falsa;
- ii. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- iii. Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- iv. Comportar-se de modo inidôneo;
- v. Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- vi. Cometer fraude fiscal;
- vii. Fazer declaração falsa;
- viii. Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.
- ix. Deixar de apresentar a prestação de contas, por período superior a dois meses consecutivos ou quando solicitado pela Administração.

159. A multa será descontada da parcela variável de remuneração e dos pagamentos devidos pela Administração, ou através de Termo de Constituição de Crédito, ao final do Processo de Apuração e Aplicação de Penalidades, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

160. As penalidades de aviso de correção e advertência serão aplicadas em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

161. Por serem aplicáveis em casos de descumprimento de menor impacto, não podem estar diretamente relacionadas à atividade fim do contrato de gestão (objeto - prestação finalística do serviço de saúde), servindo como exemplos as seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento da obrigação da Contratada de prestar informações e cooperar com a CTAI (ou Auditoria), não apresentando todos os documentos e informações relativas ao desenvolvimento das atividades objeto do contrato de gestão solicitados;
- b. Não apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos e prazos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação;
- c. Falta de manutenção e reparo em equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da Unidade;
- d. Descumprimento do quantitativo mínimo e suficiente de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- e. Climatização inadequada da unidade de saúde;
- f. Fornecimento inadequado da nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes;
- g. Ausência de padronização visual da unidade de saúde em local visível, inclusive nas ambulâncias;
- g. Fornecimento irregular de uniformes e/ou roupas hospitalares no padrão e quantitativo definido pela Secretaria Municipal de Saúde

162. Ressalta-se que as multas administrativas possuem, de forma geral, as seguintes características:

- a. Caráter punitivo (repressivo e pedagógico), mas não de compensação pelos prejuízos causados, não afastando, por isso,

eventual responsabilização nas esferas penal e cível, como, por exemplo, por perdas e danos que as infrações causaram ao Município;

b. Deve ser limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato de gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, ou seja, a mesma infração ser cometida no âmbito do mesmo contrato de gestão, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite total de 20% (vinte por cento) do contrato de gestão;

c. Nas condutas sancionadas primeiramente com advertência, a reincidência se dará no menor valor de multa previsto, desde que a gravidade da infração não recomende sanção mais gravosa.

163. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

a. Multa de 0,1% (um décimo por cento): podendo ser aplicável nos casos de reincidência de infrações anteriormente penalizadas com advertência, bem como para descumprimentos de menor potencial lesivo, tais como:

- Bens do objeto do contrato apresentando vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular ou do emprego de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- Ausência de controle de ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade, deixando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pela Contratante incompleto.

b. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento): podendo ser aplicável para descumprimentos de relevante potencial lesivo, tais como:

- Atraso ou não implementação da transparência, com a não disponibilização em sítio eletrônico próprio, em arquivos de formato aberto e que permitam o processamento das informações, do relatório de execução do contrato de gestão, relatório analítico mensal, estatuto social, regulamento próprio, editais e processos de seleção de pessoal, cópias dos contratos firmados com empresas contratadas e seus aditivos, listagem de todos os dirigentes e colaboradores
- Não entrega da prestação de contas, ao final de cada exercício financeiro, ao órgão supervisor, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o contrato de gestão e demais disposições normativas sobre a matéria;
- Insuficiência de pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- Ausência de registro de atendimentos efetuados como as fichas de atendimento dos usuários, bem como todos os demais documentos relacionados aos serviços prestados;
- Produção mensal de atividade ou serviço abaixo das metas quantitativas contratadas para produção assistencial e/ou avaliação qualitativa com indicadores não alcançados em relação ao conceito de desempenho desejado.

c. Multa de 1% (um por cento): aplicável para descumprimentos de potencial lesivo elevado, mas que não cheguem a configurar a necessidade imediata de desqualificação ou declaração de inidoneidade, tais como:

Desrespeito aos usuários do serviço de saúde por médicos, enfermeiros e/ou demais colaboradores da OSS e desrespeito aos direitos dos pacientes;

Recusa de atendimento médico injustificado;

Condutas dolosas de colaboradores das OSS na prestação de serviços na unidade de saúde, dentre outras.

Atraso na execução do objeto do contrato.

164. O retardamento da execução do contrato estará configurado quando a CONTRATADA:

a. Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após o decurso do prazo constante no Edital;

b. Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato, quando verificado prejuízo para a Administração ou para terceiros.

165. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

166. A multa não impede que a Administração rescinda

unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Se o atraso na execução for parcial, a multa será aplicada sobre o valor referente ao percentual do objeto não executado no prazo.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de retardamento na execução será cabível a multa compensatória.

167. A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.

168. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente contrato, e a data da condenação da contratada em processo anterior, as faixas de multa poderão ser majorados em até 20% (vinte por cento).

169. A aplicação da sanção de desqualificação é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, mediante prévio pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Saúde, devendo ser considerado, na aplicação da penalidade de desqualificação, que:

a. A desqualificação da entidade como OSS importará em rescisão do contrato de gestão e em reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

b. A organização social desqualificada não terá direito a indenização.

170. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado na Lei Municipal nº 5.578 de 2007.

171. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

172. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

173. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

a. determinada por ato unilateral do contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

b. resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

c. requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal ao contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima do contratante.

174. Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pelo contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

175. Analisada a prestação de contas final, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no art. 13 da Lei Municipal Nº 6.149/2021 e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

176. A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

177. As entidades qualificadas como OSS são declaradas como entidades de interesse social para todos os efeitos legais.

178. Às OSS poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

a. O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública Municipal com as OSS.

b. Os créditos orçamentários assegurados às OSS serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão, de preferência mensalmente.

c. A liberação de recursos para a implementação do contrato de gestão far-se-á em conta bancária específica.

179. Os bens públicos serão destinados às OSS mediante permissão de uso, dispensada licitação, consoante cláusula expressa do contrato de gestão. Os bens móveis permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor de mercado, que passarão a integrar o patrimônio do Poder Público Municipal, após prévia avaliação, através de parecer da CTAI, e expressa autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

180. A **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos do art. 27 da Lei Municipal nº 6.149/2021, e suas alterações posteriores, a ser formalizada através de instrumento específico, os servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente.

181. Nos casos de remoção, aposentadoria ou cessão dos servidores cedidos a OSS, o presente Contrato poderá ser aditado para fazer face às despesas com a substituição destes, devendo ter como parâmetro os valores praticados no MapaOrçamentário constante nos autos do processo.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

182. Fica assegurada a competência do Conselho Municipal de Saúde, definida no item VIII, do art. 2º da Lei Municipal Nº 5.276/2001.

183. Os empregados contratados por OSS não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Público, inexistindo também qualquer responsabilidade relativamente às obrigações, de qualquer natureza, assumidas pela organização social.

184. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, no Portal da Transparência do Município de Olinda, os contratos de gestão celebrados e os respectivos relatórios de gestão, sem prejuízo das publicações em imprensa oficial, previstos neste Decreto.

185. Não será permitida a mudança de denominação das unidades, cujas atividades vierem a ser executadas por OSS.

186. As OSS não poderão firmar contrato com empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios.

187. É vedado à entidade qualificada como OSS qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

188. Fica permitido contratualização para incentivo ao Programa Jovem Aprendiz

189. Fica permitido o emprego de recursos próprios da OSS no alcance das metas negociadas com o Poder Público. Tal ato está

justificado por essas metas referirem-se a atividades inerentes às suas finalidades estatutárias, de natureza social e não lucrativa.

190. Todos os funcionários do quadro permanente da Entidade deverão ser cadastrados na plataforma Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde. A Secretaria de Saúde disponibilizará impresso próprio, para preenchimento pelo empregado, e emissão da OSS para Diretoria de Regulação do Município, com função de realizar cadastramento. O cancelamento será feito a partir da demissão do contratado, obedecendo ao mesmo fluxo.

191. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 19 de janeiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:FCD39A10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/02/2022. Edição 3030

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>